



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

"A MINA DO VALE"
ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI MUNICIPAL - No. 511, DE 19 DE JUNHO DE 1.995 -

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLA PROFIS-
SIONALIZANTE (ESPROJAC) E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.-

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA, Prefeito Municipal
de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atri-
buições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica criada a Escola profissionalizante de
Jacupiranga (ESPROJAC), objetivando minis-
trar cursos de aprendizagem e habilitação
profissional a quem possa interessar.

ARTIGO 2o. - Podem matricular-se na ESPROJAC menores de
ambos os sexos de 12 a 16 anos, desde que
tenham concluído o 1o. Grau e estejam cur-
sando ou terminado o segundo Grau.

ARTIGO 3o. - Em havendo vagas poderão matricular-se tam-
bém na ESPROJAC maiores de 16 anos desde que
tenham também completado o 2o. Grau.

ARTIGO 4o. - As habilitações profissionais obedecerão as
normas legais que disciplinam as diferentes
especializações a serem instituídas na con-
formidade das vocações verificadas quando
das inscrições.

ARTIGO 5o. - Aos alunos aprovados nos cursos frequentados
serão conferidos a final diplomas que lhes
proporcionarão arrumar empregos nos mercados
de trabalhos pertinentes.

ARTIGO 6o. - A Escola Profissionalizante, criada por esta
Lei, ficará subordinada ao Setor de Educação
da Prefeitura, sendo que suas atividades es-
tarão a cargo de um conselho constituídos
pelos mestres e técnicos municipais do SENAI,
SENAC, SESI, FIESP, FEBRAE, ou quem mais for
possível obtê-los.

ARTIGO 7o. - A Prefeitura Municipal caberá encontrar es-
paço físico e, na medida do possível, adqui-
rir os equipamentos, instrumental, ferramen-
tas e outros materiais que se fizerem neces-
sários ao bom desempenho e das atividades e
cursos a serem estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

"A MINA DO VALE"
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

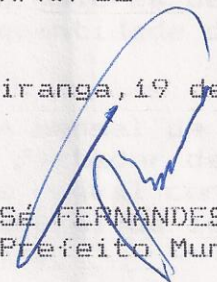
ARTIGO 8o. - Os professores ou técnicos da Escola criada por esta Lei, serão enquadrados em quadro especial e percebendo por plantões/hora de aulas dadas, na conformidade da competência, dedicação, desempenho e aproveitamento dos serviços e aulas dadas.

ARTIGO 9o. - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas quando necessário.

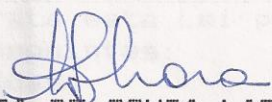
ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 19 de junho de 1.995.


JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 19 de junho de 1.995.


LAURA DE SOUZA LARA
Enc. do Setor Administrativo